



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1314/2023

Processo Número: **26384/2023** | Data do Protocolo: 31/08/2023 15:25:23

Autoria: **Jorge Wilson Xerife do Consumidor**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **SUSPENDE A CONTAGEM DE PRAZO PARA FINS DA GARANTIA LEGAL DOS BENS DURÁVEIS AOS CONSUMIDORES DURANTE O PERÍODO EM QUE PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300030003200380037003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

SUSPENDE A CONTAGEM DE PRAZO PARA FINS DA GARANTIA LEGAL DOS BENS DURÁVEIS AOS CONSUMIDORES DURANTE O PERÍODO EM QUE PERDURAR A PANDEMIA DO COVID-19, NO ÂMBITO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º – Suspende a contagem de prazo referente à garantia legal dos bens duráveis aos consumidores, durante o período de pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado **DE SÃO PAULO**, tendo em vista a dificuldade com as assistências e demais procedimentos neste período.

Parágrafo único – O prazo referente à garantia legal dos bens duráveis, será restabelecido após o término da pandemia do novo coronavírus.

Art. 2º – Em caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o infrator estará sujeito as penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a matéria por Decreto no que couber, inclusive quanto à destinação das multas.

Art. 4º – Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A garantia legal dos produtos duráveis está prevista no Código de Defesa do Consumidor.

Contudo, atualmente em razão da pandemia do novo coronavírus, os consumidores apresentam inúmeras dificuldades, por razões óbvias, em decorrência das medidas de isolamento social determinadas pelos Chefes do Poder Executivo, municipal e estadual, os estabelecimentos que prestam assistência estão fechados.

Esses estabelecimentos estão recomendando a entrar em contato com o serviço de atendimento ao consumidor, para que possa ser viabilizado o pedido de extensão do prazo legal, gerando um número de protocolo.

Acontece que muitos estão tentando manter o contato, e não estão conseguindo êxito, em razão da indisponibilidade dos serviços.

Dessa forma, o consumidor deverá ter garantida a prorrogação desta garantia, podendo remarcar o serviço para quando a situação voltar à normalidade, não podendo o consumidor ser punido com a perda da referida garantia do produto.

Por essa razão, submeto a presente proposta à análise e aprovação desta Casa Legislativa

Jorge Wilson Xerife do Consumidor - REPUBLICANOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320037003400340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Jorge Wilson Xerife do Consumidor** em **30/08/2023 19:06**

Checksum: **2CDDF109E9380B54BE48E23CE8011EE80DE87D02021AA60CF3F2DFD37CC5AEF5**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100320037003400340036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.